

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

EMENDA N.º

Suprima-se § 1º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 93 de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a boa intenção de dar mais flexibilidade à administração e à operação das finanças públicas, entendemos que o dispositivo que ora sugerimos suprimir é desnecessário, uma vez que busca prever, em Lei Complementar, a possibilidade de o Presidente da República propor projeto de lei complementar. Tal competência, em nosso juízo, está garantida no art. 61 da Carta Magna.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado FABIO GARCIA

UNIÃO/MT





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Fabio Garcia)**

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD231354356600, nesta ordem:

- 1 Dep. Fabio Garcia (UNIÃO/MT)
- 2 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

Apresentação: 17/05/2023 13:41:11.613 - PLEN

EMP 12/0

EMP n.12

